



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

PL 004/2023
LIDO EM 07/02
APROVADO 07/02.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 004/2023.

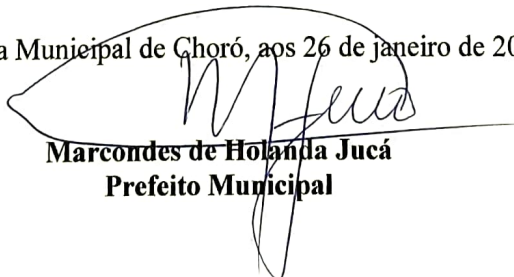
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: ***Concede reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Choró/CE.***

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 26 de janeiro de 2023.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em
30/01/2023
Esteliane



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Ementa. Concede reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Choró/CE.

O Prefeito Municipal de Choró, **Marcondes de Holanda Jucá**, faço saber que a Câmara Municipal de Choró –CE aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Choró/CE será reajustado em 15% (quinze por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional- PSPN do Magistério, para o exercício de 2023, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Choró e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.

Art. 3º. Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, desde já autorizado.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, e com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 26 de janeiro de 2023.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO -2023**I - PARTE PERMANENTE****Abrangência: Professor da Educação Básica****Intertício:** Horizontal 2% Vertical 20%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PES I	4.423,04	4.511,50	4.601,73	4.693,77	4.787,64	4.883,39	4.981,06	5.080,68	5.182,30	5.285,94
PES II	5.307,65	5.413,80	5.522,08	5.632,52	5.745,17	5.860,07	5.977,27	6.096,82	6.218,76	6.343,13

Abrangência: Orientador Pedagógico**Intertício:** Horizontal 2%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICA	5.307,65	5.413,80	5.522,08	5.632,52	5.745,17	5.860,07	5.977,27	6.096,82	6.218,76	6.343,13

Abrangência: Professor Auxiliar I**Intertício:** Horizontal 2%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICA	2.211,52	2.255,75	2.300,87	2.346,88	2.393,82	2.441,70	2.490,53	2.540,34	2.591,15	2.642,97

Abrangência: Professor Auxiliar II**Intertício:** Horizontal 2%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICA	4.290,35	4.376,16	4.463,68	4.552,95	4.644,01	4.736,89	4.831,63	4.928,26	5.026,83	5.127,36